



JORNAL OFICIAL

Quinta-feira, 15 de janeiro de 2015

II

Série

Número 8

2.º Suplemento

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 1297/2014

Autoriza a celebração de um contrato de arrendamento, com a sociedade denominada PATRIRAM, TITULARIDADE E GESTÃO DE PATRIMÓNIO PÚBLICO REGIONAL, S.A..

Resolução n.º 1298/2014

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Casa da Madeira de Lisboa - C.M.L., tendo em vista o cumprimento das obrigações assumidas de promoção da Região.

Resolução n.º 1299/2014

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Casa da Madeira de Coimbra - C.M.C., tendo em vista o cumprimento das obrigações assumidas de promoção da Região.

Resolução n.º 1300/2014

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Casa da Madeira dos Açores - C.M.A., tendo em vista o cumprimento das obrigações assumidas de promoção da Região.

Resolução n.º 1301/2014

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Casa da Madeira do Norte - C.M.N., tendo em vista o cumprimento das obrigações assumidas de promoção da Região.

Resolução n.º 1302/2014

Autoriza a empresa pública denominada IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, a dar de arrendamento à associação denominada APQ - ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA PARA A QUALIDADE, o espaço não habitacional, localizado no Conjunto Habitacional da Nazaré, à Avenida do Colégio Militar, Bloco 19, Cave, sala F, freguesia de São Martinho, município do Funchal.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução n.º 1297/2014**

Considerando que, nas medidas adotadas, no âmbito do Programa de Ajustamento Económico e Financeiro (PAEF), para estabilização das finanças públicas da Região, se incluem a rentabilização de instalações e redistribuição de serviços públicos, permitindo uma redução significativa de despesas com o arrendamento dos respetivos espaços.

Considerando que, a PATRIRAM - Titularidade e Gestão de Património Público Regional, S.A. é uma sociedade comercial de capitais exclusivamente públicos e que tem por objeto a titularidade, transmissão, gestão, rendibilização e reconversão do património, imobiliário ou mobiliário do domínio privado da Região, seja o que lhe for transmitido, seja o que lhe for concessionado.

Considerando que a PATRIRAM é concessionária do prédio urbano sito à Rua João de Deus, n.ºs 5, 7 e 7-A, freguesia de Santa Luzia, município do Funchal, com a área global de 1.493 m², inscrito na matriz predial respetiva sob o artigo 1117 e não descrito na Conservatória do Registo Predial do Funchal.

Considerando que, em cumprimento da cláusula quarta do contrato de concessão, a PATRIRAM procedeu à reconversão/reabilitação daquele imóvel, com vista à instalação de serviços públicos.

Considerando que, nos termos do disposto no artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2007/M, de 12 de janeiro, incumbe à PATRIRAM, S.A. promover uma política de custo real de utilização do património público, devendo, nomeadamente, imputar às entidades que estejam instaladas em edifícios que lhe tenham sido transmitidos, uma renda que expresse a fruição em causa.

Considerando que, o imóvel em causa, pelas suas características físicas, reúne as condições adequadas ao bom e integral funcionamento dos serviços públicos a instalar.

Considerando que se encontra justificada a dispensa de consulta ao mercado imobiliário.

Considerando que, está assim plenamente salvaguardado o interesse público, o Conselho de Governo reunido em plenário de 29 de dezembro de 2014, resolveu:

1. Autorizar, mediante dispensa de consulta ao mercado, nos termos do artigo 9.º, n.º 2 conjugado com o artigo.º 15.º, n.º 1 do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/M, de 20 de abril, a celebração de um contrato de arrendamento, com a sociedade denominada PATRIRAM, TITULARIDADE E GESTÃO DE PATRIMÓNIO PÚBLICO REGIONAL, S.A., pelo valor de renda mensal de 7.700,00€ (sete mil e setecentos euros), relativamente ao prédio urbano sito à Rua João de Deus, n.ºs 5, 7 e 7-A, freguesia de Santa Luzia, município do Funchal, com a área global de 1.493 m², inscrito na matriz predial respetiva sob o artigo 1117 e não descrito na Conservatória do Registo Predial do Funchal.
2. Aprovar a minuta do contrato de arrendamento, cujo original fica arquivado na Secretaria Geral da Presidência em processo próprio.
3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o respetivo contrato.

A despesa será suportada pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, através da Classificação Orgânica, Secretaria 44, Capítulo 01, Divisão 02, Sub-Divisão 03, Classificação Económica D.02.02.04.00.00, Centro Financeiro, M100408, Centro de Custo, M100441000, Fundo 5111000052.

Presidência do Governo Regional.- O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1298/2014

Considerando que a Casa da Madeira de Lisboa (C.M.L.) é uma instituição de utilidade pública que se propõe promover e divulgar a arte e a cultura madeirenses, bem como proporcionar na sua sede um local de acolhimento e convívio a todos os madeirenses que permaneçam de forma temporária ou permanente em Lisboa.

Considerando que a C.M.L. vem desenvolvendo desde a data da sua fundação um vasto rol de atividades e serviços que têm contribuído, quer para a integração e apoio aos seus sócios e madeirenses deslocados em Lisboa, quer para a promoção e divulgação da Região.

Considerando que a C.M.L. não dispõe de meios financeiros suficientes para fazer face às despesas de funcionamento inerentes ao desenvolvimento das suas atividades.

Considerando que a C.M.L. prossegue a efetiva satisfação de necessidades públicas e melhoria da qualidade de vida da população madeirense residente fora da Região.

O Conselho de Governo reunido em plenário de 29 de dezembro de 2014, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 34.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 31-A/2013/M, de 31 de dezembro, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Casa da Madeira de Lisboa (C.M.L.), tendo em vista o cumprimento das obrigações assumidas de promoção da Região Autónoma da Madeira.
2. Para a prossecução do previsto no número anterior, conceder à C.M.L. uma comparticipação financeira que não excederá 9.500,00 € (nove mil e quinhentos euros).
3. A comparticipação financeira será processada numa única prestação anual.
4. O contrato-programa a celebrar produzirá efeitos desde a data de realização das despesas até 31 de dezembro de 2014.
5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
6. Mandatar o Secretário Regional da Educação e Recursos Humanos, Dr. Jaime Manuel Gonçalves de Freitas para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa.

7. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 48, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 01, Classificação Económica 04.07.01.FO.00.

Presidência do Governo Regional.- O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1299/2014

Considerando que a Casa da Madeira de Coimbra (C.M.C.) é uma instituição de utilidade pública que se propõe promover e divulgar a arte e a cultura madeirenses, bem como proporcionar na sua sede um local de acolhimento e convívio a todos os madeirenses que permaneçam de forma temporária ou permanente em Coimbra.

Considerando que a C.M.C. vem desenvolvendo desde a data da sua fundação um vasto rol de atividades e serviços que têm contribuído, quer para a integração e apoio aos seus sócios e madeirenses deslocados em Coimbra, quer para a promoção e divulgação da Região.

Considerando que a C.M.C. não dispõe de meios financeiros suficientes para fazer face às despesas de funcionamento inerentes ao desenvolvimento das suas atividades.

Considerando que a C.M.C. prossegue a efetiva satisfação de necessidades públicas e melhoria da qualidade de vida da população madeirense residente fora da Região.

O Conselho de Governo reunido em plenário de 29 de dezembro de 2014, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 34.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 31-A/2013/M, de 31 de dezembro, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Casa da Madeira de Coimbra (C.M.C.), tendo em vista o cumprimento das obrigações assumidas de promoção da Região Autónoma da Madeira.
2. Para a prossecução do previsto no número anterior, conceder à C.M.C. uma participação financeira que não excederá 14.500,00 € (catorze mil e quinhentos euros).
3. A participação financeira será processada numa única prestação anual.
4. O contrato-programa a celebrar produzirá efeitos desde a data de realização das despesas até 31 de dezembro de 2014.
5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
6. Mandatar o Secretário Regional da Educação e Recursos Humanos, Dr. Jaime Manuel Gonçalves de Freitas para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa.
7. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria

- 48, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 01, Classificação Económica 04.07.01.CA.00.

Presidência do Governo Regional.- O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1300/2014

Considerando que a Casa da Madeira dos Açores (C.M.A.) é uma instituição de utilidade pública que se propõe promover e divulgar a arte e a cultura madeirenses, bem como proporcionar na sua sede um local de acolhimento e convívio a todos os madeirenses que permaneçam de forma temporária ou permanente nos Açores.

Considerando que a C.M.A. vem desenvolvendo desde a data da sua fundação um vasto rol de atividades e serviços que têm contribuído, quer para a integração e apoio aos seus sócios e madeirenses deslocados nos Açores, quer para a promoção e divulgação da Região.

Considerando que a C.M.A. não dispõe de meios financeiros suficientes para fazer face às despesas de funcionamento inerentes ao desenvolvimento das suas atividades.

Considerando que a C.M.A. prossegue a efetiva satisfação de necessidades públicas e melhoria da qualidade de vida da população madeirense residente fora da Região.

O Conselho de Governo reunido em plenário de 29 de dezembro de 2014, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 34.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 31-A/2013/M, de 31 de dezembro, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Casa da Madeira dos Açores (C.M.A.), tendo em vista o cumprimento das obrigações assumidas de promoção da Região Autónoma da Madeira.
2. Para a prossecução do previsto no número anterior, conceder à C.M.A. uma participação financeira que não excederá 4.000,00 € (quatro mil euros).
3. A participação financeira será processada numa única prestação anual.
4. O contrato-programa a celebrar produzirá efeitos desde a data de realização das despesas até 31 de dezembro de 2014.
5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
6. Mandatar o Secretário Regional da Educação e Recursos Humanos, Dr. Jaime Manuel Gonçalves de Freitas para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa.
7. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria

48, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 01, Classificação Económica 04.07.01.EA.00.

Presidência do Governo Regional.- O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1301/2014

Considerando que a Casa da Madeira do Norte (C.M.N.) é uma instituição de utilidade pública que se propõe promover e divulgar a arte e a cultura madeirenses, bem como proporcionar na sua sede um local de acolhimento e convívio a todos os madeirenses que permaneçam de forma temporária ou permanente no Norte.

Considerando que a C.M.N. vem desenvolvendo desde a data da sua fundação um vasto rol de atividades e serviços que têm contribuído, quer para a integração e apoio aos seus sócios e madeirenses deslocados no Norte, quer para a promoção e divulgação da Região.

Considerando que a C.M.N. não dispõe de meios financeiros suficientes para fazer face às despesas de funcionamento inerentes ao desenvolvimento das suas atividades.

Considerando que a C.M.N. prossegue a efetiva satisfação de necessidades públicas e melhoria da qualidade de vida da população madeirense residente fora da Região.

O Conselho de Governo reunido em plenário de 29 de dezembro de 2014, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 34.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 31-A/2013/M, de 31 de dezembro, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Casa da Madeira do Norte (C.M.N.), tendo em vista o cumprimento das obrigações assumidas de promoção da Região Autónoma da Madeira.
2. Para a prossecução do previsto no número anterior, conceder à C.M.N. uma comparticipação financeira que não excederá 6.000,00 € (seis mil euros).
3. A comparticipação financeira será processada numa única prestação anual.
4. O contrato-programa a celebrar produzirá efeitos desde a data de realização das despesas até 31 de dezembro de 2014.
5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
6. Mandatar o Secretário Regional da Educação e Recursos Humanos, Dr. Jaime Manuel Gonçalves de Freitas para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o

respetivo processo e outorgar o contrato-programa.

7. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 48, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 01, Classificação Económica 04.07.01.AC.00.

Presidência do Governo Regional.- O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1302/2014

Considerando que é política do Governo Regional associar-se a projetos de relevante interesse público, nomeadamente facultando o uso de espaços da sua posse, e de empresas públicas por si participadas, para desenvolvimento de atividades de entidades sem fins lucrativos.

Considerando que a “APQ - ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA PARA A QUALIDADE” é um fórum de reflexão e debate para o desenvolvimento de produtos e serviços adequados às crescentes necessidades dos seus membros e de outros parceiros estratégicos públicos ou privados, individuais e coletivos interessados na qualidade e excelência das organizações.

Considerando que são objetivos principais desta Associação a promoção e a divulgação de conhecimentos teóricos e práticas no domínio da qualidade e excelência das organizações, de modo a sensibilizar todos os agentes para a melhoria contínua da inovação, da competitividade e da economia portuguesa em geral.

Considerando ainda que a IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM dispõe de um espaço adequado à instalação e funcionamento desta Associação.

Nestes termos, o Conselho de Governo reunido em plenário de 29 de dezembro de 2014, resolveu:

1. Autorizar a IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, a dar de arrendamento à “APQ - ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA PARA A QUALIDADE”, o espaço não habitacional com a área de 20,62m², de que aquela é dona e legítima proprietária, do prédio urbano localizado no Conjunto Habitacional da Nazaré, à Avenida do Colégio Militar, Bloco 19, Cave, sala F, freguesia de São Martinho, concelho do Funchal, que é parte da fração autónoma identificada pela letra “A”, inscrito na matriz predial sob o artigo 6117.º, e na Conservatória do Registo Predial do Funchal sob o número 3855.
2. Aprovar a minuta do contrato de arrendamento a celebrar, que constitui parte integrante desta Resolução e que fica arquivada nos serviços da Presidência do Governo Regional.

Presidência do Governo Regional.- O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€15,91 cada	€15,91;
Duas laudas.....	€17,34 cada	€34,68;
Três laudas.....	€28,66 cada	€85,98;
Quatro laudas.....	€30,56 cada	€122,24;
Cinco laudas.....	€31,74 cada	€158,70;
Seis ou mais laudas.....	€38,56 cada	€231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€27,66	€13,75;
Duas Séries.....	€52,38	€26,28;
Três Séries.....	€63,78	€31,95;
Completa.....	€74,98	€37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial
Departamento do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: €1,83 (IVA incluído)